PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V04° Ciclo

Número do Relatório: 201701320

Sumário Executivo Araguaína/TO

Introdução

A Controladoria-Geral da União realizou, entre o período de 27 a 31 de março de 2017, fiscalização de programas executados pela Prefeitura de Araguaína/TO, no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos – FEF4. As informações registradas neste Relatório tratam dos programas de Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / Serviços de Proteção Social Básica, Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e Moradia Digna / Transferência ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

As fiscalizações foram realizadas na sede do município, tanto nas dependências da Prefeitura de Araguaína como nas Secretarias Municipais.

O objetivo geral da fiscalização é verificar se a aplicação dos recursos federais transferidos ao Município de Araguaína foi regular.

Os objetivos específicos para cada área fiscalizada eram:

- 1. Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
 - 1. Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

- 2. Moradia Digna / Transferência ao Fundo de Arrendamento Residencial FAR.
 - 1. Verificar se as unidades habitacionais e a infraestrutura do empreendimento foram ou estão sendo construídas em conformidades com as especificações técnicas previstas em projeto e com as normas técnicas vigentes;
 - 2. Verificar se o processo de seleção dos beneficiários está ocorrendo de forma transparente, bem como se estão sendo priorizados os beneficiários que atendam aos critérios de hierarquização previstos nos normativos do Programa;
 - 3. Verificar se o processo de seleção dos beneficiários está ocorrendo de forma transparente por meio da realização de entrevista com os beneficiários.

3. Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

- 1. Verificar se o procedimento licitatório foi precedido de requisição aprovada pela autoridade competente;
- 2. Verificar a existência de superfaturamento, calculá-lo e apurar o consequente prejuízo em obras, compras ou serviços contratados com recursos federais.
- 3. Verificar a existência de sobrepreço, calculá-lo e apurar potencial prejuízo em obras públicas, compras governamentais ou serviços contratados com recursos federais.
- 4. Verificar o cumprimento da legislação vigente e normativos acerca da execução e fiscalização das transferências voluntárias por convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres.
- 5. Identificar a execução física do objeto conveniado, avaliando os quantitativos realizados e os impactos/benefícios obtidos em função da natureza do ajuste.

Não foram impostas limitações ao trabalho de fiscalização, que se deu na sua maioria, tendo como base a análise documental de processos instruídos pelo Município Araguaína/TO, Tendo como exceção coletas de informações realizadas pela equipe de fiscalização, visando levantar dados para substanciar os dados registrados neste Relatório.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	150484
Índice de Pobreza:	39,81
PIB per Capita:	12.133,94
Eleitores:	83416
Área:	4000

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DAS CIDADES	Gestão da Política de	2	6.133.468,26
	Desenvolvimento Urbano		
	Moradia Digna	1	60.000.000,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES			66.133.468,26
MINISTERIO DO	Consolidação do Sistema	1	Não se Aplica
DESENVOLVIMENTO	Único de Assistência		
SOCIAL E AGRÁRIO	Social (SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO			0,00
SOCIAL E AGRÁRIO			
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			66.133.468,26

Os fatos relatados não foram enviados ao Gestor Municipal para manifestação do mesmo por se tratarem de dados de cunho apenas informativo.

Consolidação de Resultados

Serviço de Proteção Assistencial Básica.

Trata-se da análise do Processo administrativo nº 2474.0004629/2015, formalizado pelo município de Araguaína/TO e que teve como objetivo selecionar projetos para a complementação dos serviços da Proteção Social Básica, através dos CRAS, por meio do Programa e Atendimento Integral à Família (PAIF), Programa Bolsa Família, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência idosas, do Programa ACESSUAS Trabalho e do Centro de Convivência da Maturidade (Idosos)e ampliação na efetivação das políticas públicas em saúde, educação e desenvolvimento social, por meio de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos.

De acordo com as informações contidas no referido processo anteriormente citado, o chamamento público teve apenas uma única interessada que foi credenciada e habilitada em 03/06/2015. Trata-se da Fundação Evangélica Restaurar, CNPJ Nº 05.219.562/0001-44.

Após a habilitação, foi formalizado em 01/07/2015 o Convênio nº 001/2015, com vigência de 12 meses a partir da formalização entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a

Fundação Restaurar, no valor total de 3.510.513,60 (Três milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos) a ser repassado para entidade em 12 parcelas, objetivando a operacionalização do programa complementar as ações sociais desenvolvidas no município.

Em 28/07/2016 foi publicado o Primeiro Termo Aditivo do Convênio 001/2015, alterando a vigência para a partir de 01/07/2016 e término em 30/06/2017 e um novo cronograma de repasse mensal a partir de agosto/2016 até julho/2017. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

A análise da 1ª prestação de contas efetuada pelo gestor municipal identificou diversas irregularidades, como ausência de extrato bancário da conta, divergências em notas fiscais, irregularidades no recolhimento de tributos incidentes na folha de pagamento dos empregados, realização de transferência dos recursos para outra conta da Restaurar para pagamento aos fornecedores, competência diferentes dos balancetes apresentados na prestação de contas, dentre outras irregularidades.

Neste sentido, o gestor municipal notificou extrajudicialmente o convenente para adoção de medidas para sanar as irregularidades apontadas. No entanto, não foi possível identificar adoção de medidas corretivas apontadas na 1ª prestação de contas.

Em 14/12/2016 foi formalizado o Termo de Rescisão Bilateral do Convênio 001/2015 entre o município de Araguaína, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Habitação e a Fundação Restaurar em virtude da reestruturação administrativa no município.

Durante a fiscalização em campo realizada no período de 27 a 30/03/2017 não foi possível avaliar a execução dos trabalhos pela conveniada em razão da rescisão citada anteriormente. Ainda assim, a equipe de auditoria deste Órgão de Controle visitou as unidades que desenvolvem as ações de assistência social no município de Araguaína e os funcionários apresentaram algumas ações realizadas no ano anterior e não relataram problemas na execução das atividades.

MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

A partir da vistoria em campo realizada no período de 27 a 31 de março de 2017 por este Órgão de Controle ao empreendimento Residencial Lago Azul IV, localizado no município de Araguaína/TO e entrevistas realizadas com diversos beneficiários do programa habitacional citado, constatou-se que a seleção de beneficiários ocorreu de maneira transparente e com ampla divulgação dos critérios e do resultado da seleção no município.

As famílias relataram que as inscrições foram realizadas pelo ente municipal com apresentação de documentação e inscrição e/ou atualização do CADÚNICO para posterior seleção.

Constatou-se ainda que a execução das obras está em conformidade com o projeto técnico analisado.

Pavimentação Asfáltica.

A presente ação de controle trata da Fiscalização do Contrato de Repasse nº 0302061-21 (Siafi 710264), cujo objeto são ações de infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica entre a avenida Filadélfia e o setor Nova Araguaína, no Município de Araguaína/TO, com o valor total de R\$ 759.990,00.

O Contrato de Repasse teve como contratante a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e como contratado o Município de Araguaína/TO.

A obra teve sua ordem de início dos serviços autorizada para o dia 28/12/2010. Foram aprovadas 3 medições de serviço, cujo valor total medido acumulado, em 06/08/2012, foi de R\$ 164.220,94, representando 21,62% de serviços executados.

A obra foi paralisada a partir de 06/08/2012, e o contrato da Prefeitura de Araguaína com a empresa vencedora da licitação foi rescindido em 10/01/2013.

A partir de então, a Prefeitura de Araguaína está em processo de aprovação de reprogramação dos serviços objeto do Contrato de Repasse, com valor total passando para R\$ 1.405.186,05.

A reprogramação solicitada pela Prefeitura de Araguaína foi considerada tecnicamente viável pela Caixa Econômica Federal, em 04/03/2016 e, até a data desta ação de controle estava aguardando o novo processo licitatório, por parte da Prefeitura.

Das análises feitas nos processos relativos ao referido Contrato de Repasse, tanto na Caixa Econômica Federal quanto na Prefeitura de Araguaína e em vistoria feita aos serviços executados, verificou-se que:

- Os preços do orçamento, da planilha da empresa vencedora da licitação e da reprogramação dos serviços foram analisados, pela Caixa Econômica Federal, quanto à existência de sobrepreço, sendo comparados com os serviços de referência do SINAPI. Uma vez que todos custos unitários estavam em conformidade com os custos de referência, conclui-se que não houve sobrepreço nem superfaturamento dos serviços, em se tratando de preços;
- Em vistoria expedita, verificou-se que os serviços executados guardam conformidade com o que foi medido, não sendo detectado, também, superfaturamento por quantidades;
- No edital da licitação não foram identificadas restrições à competitividade do certame.

Ordem de Serviço: 201700667 Município/UF: Araguaína/TO

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 710264

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 759.990,00

1. Introdução

A presente ação de controle trata da Fiscalização do Contrato de Repasse nº 0302061-21 (SIAFI 710264), cujo objeto são ações de infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica entre a avenida Filadélfia e o setor Nova Araguaína, no Município de Araguaína/TO, com o valor total de R\$ 759.990,00.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não foram identificadas impropriedades / irregularidades no processo licitatório, preços contratados e serviços executados.

Fato

A presente ação de controle trata da Fiscalização do Contrato de Repasse nº 0302061-21 (Siafi 710264), cujo objeto são ações de infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica entre a avenida Filadélfia e o setor Nova Araguaína, no Município de Araguaína/TO, com o valor total de R\$ 759.990,00.

O Contrato de Repasse teve como contratante a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e como contratado o Município de Araguaína/TO.

A obra teve sua ordem de início dos serviços autorizada para o dia 28/12/2010.

Foram aprovadas 3 medições de serviço, cujo valor total medido acumulado, em 06/08/2012, foi de R\$ 164.220,94, representando 21,62% de serviços executados.

A obra foi paralisada a partir de 06/08/2012, e o contrato da Prefeitura de Araguaína com a empresa vencedora da licitação foi rescindido em 10/01/2013.

A partir de então, a Prefeitura de Araguaína está em processo de aprovação de reprogramação dos serviços objeto do Contrato de Repasse, com valor total passando para R\$ 1.405.186,05. A reprogramação solicitada pela Prefeitura de Araguaína foi considerada tecnicamente viável pela Caixa Econômica Federal, em 04/03/2016 e, até a data desta ação de controle estava aguardando o novo processo licitatório, por parte da Prefeitura.

Das análises feitas nos processos relativos ao referido Contrato de Repasse, tanto na Caixa Econômica Federal quanto na Prefeitura de Araguaína e em vistoria feita aos serviços executados, verificou-se que:

- Os preços do orçamento, da planilha da empresa vencedora da licitação e da reprogramação dos serviços foram analisados, pela Caixa Econômica Federal, quanto à existência de sobrepreço, sendo comparados com os serviços de referência do SINAPI. Uma vez que todos custos unitários estavam em conformidade com os custos de referência, conclui-se que não houve sobrepreço nem superfaturamento dos serviços, em se tratando de preços.
- Em vistoria expedita, verificou-se que os serviços executados guardam conformidade com o que foi medido, não sendo detectado, também, superfaturamento por quantidades.
- No edital da licitação não foram identificadas restrições à competitividade do certame. Conclui-se, portanto, que não foram encontradas impropriedades / irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0302061-21.

3. Conclusão

Conclui-se que, pelas análises realizadas, não foram identificadas irregularidades / impropriedades relativas a sobrepreços, superfaturamento, licitação e cronograma de execução do Contrato de Repasse nº 0302061-21 (SIAFI 710264).

Ordem de Serviço: 201700668 Município/UF: Araguaína/TO

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 747380

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 5.373.478,26

1. Introdução

A presente ação de controle trata da Fiscalização do Contrato de Repasse nº 0336837-16 (SIAFI 747380), cujo objeto são obras de Infraestrutura Urbana, Asfalto e Drenagem no perímetro urbano de Araguaína, nos Bairros Nova Araguaína, Vila Goiás e Palmas, no Município de Araguaína/TO, com valor total contratado de R\$ 5.373.478,26.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Execução do Contrato de Repasse em concordância com os ditames legais.

Fato

A presente ação de controle trata da fiscalização do Contrato de Repasse nº 0336837-16 (SIAFI 747380), cujo objeto é a Obras de Infraestrutura Urbana, Asfalto e Drenagem no perímetro urbano de Araguaína, nos Bairros Nova Araguaína, Vila Goiás e Palmas, no Município de Araguaína/TO, com valor total contratado de R\$ 5.373.478,26.

O Contrato de Repasse teve como contratante a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e como contratado o Município de Araguaína/TO.

A obra teve os serviços iniciados em 27/06/2012.

Foram aprovadas, pela Caixa Econômica Federal, 8 medições de serviço, cujo valor total medido acumulado, em 06/09/2016, foi de R\$ 2.024.579,13, representando 43,57% de serviços executados.

A obra foi paralisada a partir de 10/12/2015, e o contrato da Prefeitura de Araguaína com a empresa vencedora da licitação foi rescindido em 18/04/2016.

A partir de então, a Prefeitura de Araguaína está em processo de aprovação de reprogramação dos serviços objeto do Contrato de Repasse, com valor total passando para R\$ 5.740.374,69. A reprogramação solicitada pela Prefeitura de Araguaína foi considerada tecnicamente viável pela Caixa Econômica Federal, em 22/10/2016 e, até a data desta ação de controle estava aguardando a resolução de algumas pendências e o novo processo licitatório, por parte da Prefeitura.

Das análises feitas nos processos relativos ao referido Contrato de Repasse, tanto na Caixa Econômica Federal quanto na Prefeitura de Araguaína e em vistoria feita aos serviços executados, verificou-se que:

- Os preços do orçamento inicial e da reprogramação dos serviços foram analisados, pela Caixa Econômica Federal, em 30/11/2011 e 22/10/2016, respectivamente, quanto à existência de sobrepreço, sendo comparados com os serviços de referência do SINAPI. Uma vez que todos custos unitários estavam em conformidade com os custos de referência, conclui-se que não houve sobrepreço nem superfaturamento dos serviços, em se tratando de preços.
- Em vistoria expedita, verificou-se que os serviços executados guardam conformidade com o que foi medido, não sendo detectado, também, superfaturamento por quantidades.
- No edital da licitação não foram identificadas restrições à competitividade do certame. Conclui-se, portanto, que não foram encontradas impropriedades / irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0336837-16.

3. Conclusão

Conclui-se que, pelas análises realizadas, não foram identificadas irregularidades / impropriedades relativas a sobrepreços, superfaturamento, licitação e cronograma de execução do Contrato de Repasse nº 0336837-16 (SIAFI 747380).

Ordem de Serviço: 201700712 Município/UF: Araguaína/TO

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 60.000.000.00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados entre os dias 27 a 31/03/2017 sobre a aplicação dos recursos inseridos no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV (Programa/Ação 28845204900AF0001 – Moradia Digna/Transferência ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR), no município de Araguaína/TO.

A ação fiscalizada destinou-se a verificar a execução do Contrato de Repasse nº 0397979-10/2012, referente às obras de construção de 1.000 Unidades Habitacionais no Residencial Lago Azul IV, no município de Araguaína/TO.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais no município pelo Ministério das Cidades com intermediação da Caixa Econômica Federal, por meio de Contrato de Repasse. As obras foram vistoriadas "in loco", além da análise do cadastramento e dos critérios de hierarquização para a seleção de beneficiários.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. A execução das obras encontra-se em conformidade com o Projeto analisado.

Fato

Na visita realizada ao empreendimento pela equipe de auditoria, entre os dias 27 e 30/03/2017, constatou-se que a execução das obras está em conformidade com o Projeto analisado.

2.2.2. A Prefeitura seguiu os critérios de hierarquização e seleção.

Fato

Na análise do processo referente à seleção dos beneficiários para o empreendimento fiscalizado foram observados todos os critérios de hierarquização.

2.2.3. Beneficiários selecionados de acordo com os critérios do Programa.

Fato

A partir da vistoria em campo realizada no período de 27 a 31 de março de 2017 por este Órgão de Controle ao empreendimento Residencial Lago Azul IV, localizado no município de Araguaína/TO e entrevistas realizadas com diversos beneficiários do programa habitacional citado, constatou-se que a seleção de beneficiários ocorreu de maneira transparente e com ampla divulgação dos critérios e do resultado da seleção no município.

As famílias relataram que as inscrições foram realizadas pelo ente municipal com apresentação de documentação e inscrição e/ou atualização do CADÚNICO para posterior seleção.

3. Conclusão

Na vistoria "in loco" verificou-se que os serviços obedeceram aos projetos técnicos e executivos, tanto nas especificações técnicas como tempestivamente, tendo sido concluído dentro do cronograma de execução. Verificou-se, ainda, que os critérios de hierarquização para seleção dos beneficiários foram respeitados sendo o processo realizado com transparência.

Ordem de Serviço: 201700775 **Município/UF**: Araguaína/TO

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Este relatório apresenta os resultados da fiscalização realizada para verificar a aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o município de Araguaína/TO.

Neste sentido, as seguintes ações de fiscalização foram desenvolvidas pela equipe ao longo dos trabalhos de campo no período de 26/03/2017 a 30/03/2017:

Avaliar a atuação do gestor municipal de Araguaína/TO, quanto à aplicação dos recursos disponibilizados para os Serviços de Proteção e Atendimento Integral as Famílias - PAIF, e responsabilidade do Gestor nas ações desenvolvidas pelos CRAS no município.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Análise do processo de contratação de empresa para prestação de Serviço de Proteção Assistencial Básica no município de Araguaína/TO não demonstrou irregularidades.

Fato

Trata-se da análise do Processo administrativo nº 2474.0004629/2015, formalizado pelo município de Araguaína/TO e que teve como objetivo selecionar projetos para a complementação dos serviços da Proteção Social Básica, através dos CRAS, por meio do Programa e Atendimento Integral à Família (PAIF), Programa Bolsa Família, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência idosas, do Programa ACESSUAS Trabalho e do Centro de Convivência da Maturidade (Idosos) e ampliação na efetivação das políticas públicas em saúde, educação e desenvolvimento social, por meio de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos.

Para isto, o gestor municipal realizou o Chamamento Público nº 001/2015, com as seguintes ações básicas em trabalhos de Ação Social para atuação do proponente:

- 1. Apoiar a promoção de políticas públicas em assistência social no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, a lei orgânica de assistência social e as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2. Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos em defesa dos direitos da mulher, do idoso, da criança, do adolescente e pessoas com necessidades especiais, observando ainda as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS e orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 3. Apoiar a implementação das políticas municipais de Assistência Social, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinentes e observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 4. Apoiar a elaboração de ações e serviços sócio assistenciais para criança, adolescente, mulher, idoso e famílias em situação de vulnerabilidade;
- 5. Fomentar políticas voltadas para geração de trabalho e renda;
- 6. Auxiliar a implantar políticas objetivas de qualificação profissional visando o atendimento do mercado de trabalho;
- 7. Elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas de esclarecimentos e defesa dos direitos da mulher, da comunidade negra, do idoso, da criança e adolescente, das pessoas portadoras de necessidades especiais e da juventude no âmbito da administração municipal, de acordo com as orientações e deliberações de seus respectivos conselhos;
- 8. Auxiliar na coordenação de outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

De acordo com as informações contidas no referido processo anteriormente citado, o chamamento público teve apenas uma única interessada, que foi credenciada e habilitada em 03/06/2015. Trata-se da Fundação Evangélica Restaurar, CNPJ Nº 05.219.562/0001-44.

Após a habilitação, foi formalizado em 01/07/2015 o Convênio nº 001/2015, com vigência de 12 meses a partir da formalização entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a

Fundação Restaurar, no valor total de 3.510.513,60 (Três milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos), a ser repassado para entidade em 12 parcelas, objetivando a operacionalização do programa complementar às ações sociais desenvolvidas no município.

Em 28/07/2016 foi publicado o Primeiro Termo Aditivo do Convênio 001/2015, alterando a vigência para a partir de 01/07/2016 e término em 30/06/2017 e um novo cronograma de repasse mensal a partir de agosto/2016 até julho/2017. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

A análise da 1ª prestação de contas efetuada pelo gestor municipal identificou diversas irregularidades, como ausência de extrato bancário da conta, divergências em notas fiscais, irregularidades no recolhimento de tributos incidentes na folha de pagamento dos empregados, realização de transferência dos recursos para outra conta da Restaurar para pagamento aos fornecedores, competência diferentes dos balancetes apresentados na prestação de contas, dentre outras irregularidades.

Neste sentido, o gestor municipal notificou extrajudicialmente o convenente para adoção de medidas para sanar as irregularidades apontadas. No entanto, não foi possível identificar adoção de medidas corretivas apontadas na 1ª prestação de contas.

Em 14/12/2016 foi formalizado o Termo de Rescisão Bilateral do Convênio 001/2015 entre o município de Araguaína, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Habitação, e a Fundação Restaurar em virtude da reestruturação administrativa no município.

Durante a fiscalização em campo realizada no período de 27 a 30/03/2017 não foi possível avaliar a execução dos trabalhos pela conveniada em razão da rescisão citada anteriormente. Ainda assim, a equipe de auditoria deste Órgão de Controle visitou as unidades que desenvolvem as ações de assistência social no município de Araguaína e os funcionários apresentaram algumas ações realizadas no ano anterior e não relataram problemas na execução das atividades.

3. Conclusão

Em decorrência dos exames realizados, concluímos o seguinte:

Não foram identificadas irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo FNAS para o município de Araguaína/TO.